DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 011/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações em vias públicas por ocasião de evento de inauguração, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido as alterações no fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da ordenação viária enquanto durar o evento,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica das vias públicas por ocasião de evento de inauguração da sede da 1ª CIA do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

§1º Na Rua José Saldanha, em todo o seu trajeto:

I – haverá proibição de estacionamento e parada e interrupção do fluxo de veículos;

II – as alterações se darão na madrugada entre os dias 4 e 5 de março de 2026.

§2º Na Praça 1º de Maio, entre a Rua José Saldanha e Rua Nossa Senhora das Graças:

I – haverá a proibição de estacionamento e parada de veículos e interrupção do fluxo de veículos;

II – as alterações se darão na madrugada entre os dias 3 e 4 de março de 2026.

§3º Haverá permissão extraordinária de estacionamento e parada aos veículos:

I – de transporte de autoridades públicas;

II – prestadores de serviços de utilidade pública, caso necessário;

III – de apoio à execução do evento de inauguração;

IV – de apoio logístico-operacional do evento;

V – dos demais convidados.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas alterações, como proibição de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais intervenções que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o final do evento.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 3e5d8f11-ca5b-4596-8dbd-719e982a6c8e